

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.003700.00

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, inscrita no CNPJ nº 17.201.336/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cláudius Vinícius Leite Pereira, e por sua Diretora Administrativo - Financeira, Tânia de Lourdes Silva, doravante denominado LOCATÁRIO, presente o Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, e **CBVB – Locação de Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ 07.048.921/0001-73, neste ato representada por Ana Luiza Capanema Bahia Von Bentzeen, inscrita no CPF 633.575.346-49, denominada LOCADORA, celebram o presente Contrato de locação de imóvel não residencial, decorrente de dispensa de licitação, processo administrativo 01-010.140/24-54, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.613/16 e com as Leis Federais nº 8.245/91, nº 12.112/09 e nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato de locação de imóvel de uso não residencial, celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16, do tipo sala comercial, situado na Avenida do Contorno, número 6.664, 8º e 9º andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-928, com área total locada aproximada de 832,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e dois metros quadrados), cujos índices cadastrais são 011.006.007.082-7, 011.006.007.083-5, 011.006.007.084-3, 011.006.007.085-1, 011.006.007.086-0, 011.006.007.087-8, 011.006.007.088-6, 011.006.007.089-4, 011.006.007.090-8, 011.006.007.091-6, 011.006.007.092-4, 011.006.007.093-2, 011.006.007.094-X, 011.006.007.095-9, 011.006.007.096-7, 011.006.007.097-5, e 08 (oito) vagas de garagem com índices cadastrais 011.006.007.167-0, 011.006.007.168-8, 011.006.007.169-6, 011.006.007.170-0, 011.006.007.171-8, 011.006.007.172-6, 011.006.007.173-4, 011.006.007.174-2, para funcionamento de setores da URBEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A posse das salas do 9º andar com Índices Cadastrais 011.006.007.090-8, 011.006.007.091-6, 011.006.007.092-4, 011.006.007.093-2, 011.006.007.094-X, 011.006.007.095-9, 011.006.007.096-7, 011.006.007.097-5 e 08 (oito) vagas de garagem com índices cadastrais 011.006.007.167-0, 011.006.007.168-8, 011.006.007.169-6, 011.006.007.170-0, 011.006.007.171-8, 011.006.007.172-6, 011.006.007.173-4, 011.006.007.174-2, será transferida pela LOCATÁRIO ao LOCADOR na data da celebração do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A posse das salas do 8º andar com Índices Cadastrais 011.006.007.082-7, 011.006.007.083-5, 011.006.007.084-3, 011.006.007.085-1, 011.006.007.086-0, 011.006.007.087-8, 011.006.007.088-6, 011.006.007.089-4 será transferida pela LOCATÁRIO ao LOCADOR no prazo de 60 dias após a data da celebração do presente instrumento.







CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.245/91.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior da locação será realizada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que satisfeitas as exigências legais.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor, salvo eventual reajuste, conforme previsto na cláusula quarta.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Contrato terá valor de R\$ 37,98 (trinta e sete reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado, totalizando o valor mensal de **R\$ 31.600,00** (trinta e um mil e seiscentos reais), o valor anual de R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais) e o valor para o período de R\$ 1.137.600,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aluguel somente será devido após a transferência da posse dos imóveis da LOCATÁRIA ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A posse do 9º andar será transferida na data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A posse do 8º andar será transferida quando finalizada a obra de acessibilidade, troca do piso e retirada das divisórias. A reparação e implementação do forro de gesso do 8º andar, a ser feita pela LOCATÁRIA, será realizada após a transferência da posse. O aluguel referente ao 8º andar será devido independentemente da reparação e implementação do forro de gesso a ser feita pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os andares locados, com as respectivas vagas, perfazem o valor mensal do aluguel de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) cada.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado mediante iniciativa do LOCADOR, e conforme negociação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

4.2. O reajuste será aplicado no valor por metro quadrado e no valor da vaga de garagem, quando for o caso, respeitando-se o limite de duas casas decimais.




### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.339036.04.1.500.000 CO: 0000.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel nas condições apuradas em laudo de vistoria realizado conjuntamente pelas partes, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 6.3. Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.
- 6.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se houver.
- 6.5. Contratar seguro contra incêndio do imóvel, que cobrirá seu valor venal em caso de sinistro durante toda a vigência do contrato, e terá como favorecido ou beneficiário a LOCADORA, salvo nos casos em que o imóvel esteja segurado pelo condomínio.
- 6.6. Comprovar perante a LOCATÁRIA, a contratação do seguro.
- 6.7. Pagar despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio entendem-se aquelas que não se referem aos gastos rotineiros e de manutenção do edifício, como constituição de fundo de reserva ou despesas que resultem em melhoria e/ou valorização do imóvel.
- 6.8. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.9. Reparar problemas estruturais de qualquer natureza.











CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

- 
- 6.10 Se responsabilizar por possíveis débitos anteriores à locação diante das prestadoras de serviços básicos de energia e água e esgoto, de forma que não traga prejuízos ao LOCATÁRIO.
- 6.11 Nomear um representante que possa ser acionando pelo LOCATÁRIO sempre que se fizer necessário.
- 6.12 Executar, às suas expensas e responsabilidade, conforme Layout disponibilizado pelo Locatário, a obra de acessibilidade em um dos sanitários disponível em cada andar, em atendimento à Lei Municipal 11.416/2022, bem como a obra de retirada das divisórias e troca do piso. A obra de retirada de divisórias e troca de piso se refere somente ao 8º andar. A partir da data inicial de vigência do presente contrato, o Locador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para realizar a obra de retirada das divisórias e troca do piso do 8º andar, bem como de acessibilidade de um sanitário de cada andar, sendo que durante este período, o locatário está ciente de que uma parte do imóvel irá ficar com acesso restrito aos executores da obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 
- 7.1. Pagar o aluguel, o condomínio e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado.
- 7.2. Arcar com os impostos prediais e territoriais, e todas as demais taxas que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir de sua data de entrega, devendo o mesmo efetuar a entrega dos comprovantes ao LOCADOR, quando solicitado.
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel antes da entrega e, posteriormente, quando da devolução das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 7.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade.
- 7.6. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos.
- 7.7. Não promover alterações físicas e/ou estruturais internas ou externas no imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 
- 7.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal nº 8.245/91.
- 



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

- 7.9. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso.
- 7.10. Conservar e zelar pelo imóvel locado, atuando no sentido de mantê-lo no estado em que se encontra, com suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento.
- 7.11. Fornecer o Layout para a obra de adaptação de acessibilidade de um sanitário por andar, conforme determina a Lei Municipal nº11.416/2022.
- 7.12. Realizar a obra de reparação e implementação do forro de gesso do 8º andar, após a transferência da posse do imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O aluguel terá vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, com prazo de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente, e será efetuado por meio de documento próprio fornecido pelo LOCADOR (boleto), no qual deverá constar o local para pagamento, ficando este obrigado a dar plena e fiel quitação.
- 8.2. A prova do pagamento dos aluguéis e encargos far-se-á sempre pelos respectivos recibos, sendo que a apresentação apenas do último em nenhuma hipótese significará quitação de débitos anteriores.
- 8.3. A impontualidade no pagamento do aluguel ou de quaisquer encargos locatícios por parte do **LOCATÁRIO** importará na incidência de multa penal de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, calculados pro rata temporis da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades legais ou contratuais, além de configurar justo motivo para a rescisão do presente contrato e ajuizamento da ação judicial cabível.
- 8.4. Ocorrendo atraso em qualquer pagamento superior a 10 (dez) dias, a cobrança será encaminhada ao setor jurídico da **LOCADORA**, que fará jus a honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, enquanto a cobrança for na esfera extrajudicial; tratando-se de cobrança judicial, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- 8.5. Qualquer tolerância da LOCADORA, ainda que reincidente, quanto ao prazo, forma de pagamento e demais obrigações contratuais do LOCATÁRIO, não constituirá novação contratual, mas sim ato de mera liberalidade, permanecendo incólume as cláusula e condições contratuais ora pactuadas.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

## CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS

9.1 As benfeitorias necessárias, definidas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore (§ 3 do art. 96 Código Civil), introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, definidas como as que aumentam ou facilitam o uso do bem (§ 2 do art. 96 Código Civil) desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2 As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, definidas como sendo as de mero deleito ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, inda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor (§1º do art. 96 Código Civil), se incorporarão integralmente ao imóvel, sem direito de restituição ou indenização, ressalvando-se os materiais que vierem a ser adaptados para o funcionamento dos órgãos, tais como: divisórias, lâmpadas, cortinas, e outros considerados acessórios que possam ser removidos.

9.3 O LOCATÁRIO declara que vistoriou o imóvel objeto da relação locatícia, estando ciente de suas características, condições atuais, benfeitorias e bens móveis existentes no local, que não constituem óbice à celebração deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.2. razões de interesse público, devidamente justificadas, por ato unilateral do LOCATÁRIO, sem indenização ao LOCADOR, devendo este ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.3. ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91, com o estabelecimento, se caso for, da competente indenização em favor do LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

Além da Proposta Comercial do LOCADOR e o laudo de vistoria fotográfico elaborado conjuntamente pelas partes que aponta as condições do imóvel na data da celebração do presente instrumento, são anexos do presente instrumento e dele fazem parte integrante, independente da sua transcrição, os documentos contidos no processo administrativo nº

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

01-010.140/24-54 e em caso de divergência interpretativa entre estes e o presente Contrato, prevalecerão as disposições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ENTREGA DO IMÓVEL**

A locação somente se considerará encerrada após o LOCADOR ter vistoriado o imóvel e verificado o exato cumprimento, pelo LOCATÁRIO, das obrigações relativas à conservação do imóvel. A realização de reparos, quando necessária, poderá ser transferida ao LOCADOR, mediante negociação, que poderá, mediante negociação, considerar além dos custos das adequações, as despesas de locação e condomínio durante o período em que o imóvel estiver sendo reparado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**14.** O Locador obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**14.1.** O Locador obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2** O Locador deve assegurar-se de que todos os seus representantes e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3** O Locador não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4** O Locador não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

IJ: 01.2024.0800. 037.00.00

**14.4.1** O Locador obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5** O Locador fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1** Ao Locador não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1.1** O Locador deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6** O Locador deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1** A notificação não eximirá o Locador das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2** O Locador que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7** O Locador fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Locador e a Contratante, bem como, entre o Locador e os seus representantes e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Locador a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES DA URBEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01-010.140/24-54

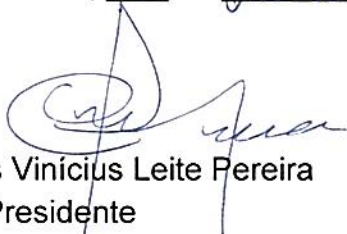
IJ: 01.2024.0800.0037.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

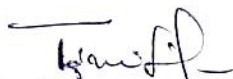
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 15 de Julho de 2024.



Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor Presidente

**Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**  
CPF: 477.334.976-04



Tânia de Lourdes Silva

Diretora Administrativo - Financeira da Urbel

**Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**  
CPF:



Breno Serôa da Motta

**Subsecretário de Administração e Logística**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

CPF: 790.259.436-91

Ana Luiza Capanema Bahia Von Bentzeen  
**CBVB - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CPF: 633.575.346-49



